

**SUMÁRIO DA 1190ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 020.2021

Data: 20.04.2021

Local: WEBEX

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) Usina Bela Vista S/A (USINA BELA VISTA) – CNPJ nº 04.969.941/0001-99;
- (2) Fmc Energia Ltda. (ABL ENERGIA) – CNPJ nº 35.585.168/0001-90;
- (3) Assembleia de Deus Vitoria em Cristo (ADVEC PENHA 2 - MATRIZ) – CNPJ nº 34.292.797/0001-60;
- (4) Alvo Comercio de Alimentos e Utilidades Ltda. (ALVO COMERCIO) – CNPJ nº 35.776.776/0001-82;
- (5) Andaluz Indústria Metalúrgica Ltda. (ANDALUZ) – CNPJ 03.992.026/0001-51;
- (6) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S Luiz (APAE) – CNPJ nº 06.048.565/0001-25;
- (7) Arca Ferramentaria e Injeção Ltda. (ARCA) – CNPJ nº 30.417.023/0001-67;
- (8) Condomínio Armazenna Suape (ARMAZENNA SUAPE) – CNPJ nº 24.188.387/0001-10;
- (9) Indústria de Balas Finas Munarfrey Ltda. (BERBAU) – CNPJ nº 03.590.733/0001-11;
- (10) Berton Indústria de Plásticos Eireli (BERTON INDUSTRIA DE PLASTICO) – CNPJ nº 07.632.700/0001-48;
- (11) Condomínio Edifício Birmann 10 (BIRMANN 10) – CNPJ nº 68.158.443/0001-49;
- (12) Brasil Pellet Indústria e Comércio Ltda. (BRASIL PELLET) – CNPJ nº 22.626.498/0002-16;
- (13) Brasitech Indústria e Comércio de Aparelhos Para Beleza Ltda. (BRASITECH) – CNPJ nº 07.293.118/0001-02;
- (14) Brilho Indústria e Comércio de Embalagens - Eireli (BRILHO EMBALAGENS) – CNPJ 62.762.323/0001-70;
- (15) BRV - Móveis Ltda. (BRV MOVEIS) – CNPJ nº 05.775.024/0001-36;
- (16) Caderode Móveis para Escritório Ltda. (CADERODE MOVEIS) – CNPJ nº 00.366.257/0001-61;
- (17) Cafelândia Extração de Granitos Ltda. (CAFELANDIA) – CNPJ nº 05.008.188/0001-38;
- (18) Calcário Milenium Ltda. (CALCARIO MILENIUM) – CNPJ nº 23.876.172/0001-29;
- (19) Cartomec Embalagens Ltda. (CARTOMECC) – CNPJ nº 87.973.459/0001-50;
- (20) Century do Brasil Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CENTURY DO BRASIL) – CNPJ nº 00.539.975/0001-92;
- (21) Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas SA (CEPTIS) – CNPJ nº 28.721.821/0001-36;
- (22) CF X Logística S.A. (CFX LOGÍSTICA) – CNPJ nº 04.800.265/0001-25;

- (23) CHF Móveis Ltda. (CHF MOVEIS) – CNPJ nº 06.252.823/0001-90;
- (24) Cofco International Brasil S.A. (COFCO CARLINDA) – CNPJ nº 06.315.338/0211-16;
- (25) Cofco International Brasil S.A. (COFCO SORRISO II) – CNPJ nº 06.315.338/0182-47;
- (26) Cogeral Comércio e Laminação de Aços em Geral Ltda. (COGERAL) – CNPJ nº 07.705.364/0001-16;
- (27) Colley Embalagens Limitada (COLLEY) – CNPJ nº 81.300.709/0001-04;
- (28) Comega Indústria de Tubos Ltda. (COMEGA) – CNPJ nº 55.972.954/0001-58;
- (29) SCB Distribuição e Comércio Varejista de Alimentos Ltda. (COMPRE BEM) – CNPJ nº 30.197.161/0001-88;
- (30) Cordebras Ltda. (CORDEBRAS) – CNPJ nº 03.872.978/0001-31;
- (31) DLA Pharmaceutical Ltda. (DLA PHARMA) – CNPJ nº 45.841.137/0001-07;
- (32) Drenomaster Cores e Compostos Plásticos Ltda. (DRENOMASTER) – CNPJ nº 91.212.993/0001-10;
- (33) Eberspaecher Tecnologia de Exaustão Ltda. (EBERSPAECHER TEC) – CNPJ nº 11.756.712/0001-51;
- (34) Condomínio Edifício Maria Cecília Lara Campos (EDIFÍCIO MARIA CECÍLIA) – CNPJ nº 07.172.979/0001-24;
- (35) Associação dos Proprietários do Edifício Morumbi 8.200 (EDIFÍCIO MORUMBI) – CNPJ nº 35.264.703/0001-01;
- (36) Escola Salesiana São Jose (ESCOLAS SÃO JOSE) – CNPJ nº 46.066.296/0001-44;
- (37) Fazenda dois Rios Ltda. (FAZENDA DOIS RIO LTDA) – CNPJ nº 07.057.887/0002-84;
- (38) Fibra Cotton Nutrição e Óleo Vegetal Ltda. (FIBRA COTTON) – CNPJ nº 03.726.229/0001-04;
- (39) Fort Flex Comercial Ltda. (FORT FLEX) – CNPJ nº 03.476.067/0001-95;
- (40) Franzoi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda. (FRANZOI FERRAMENTAS) – CNPJ nº 91.501.569/0001-96;
- (41) Balbinos Agroindustrial - Eireli (FRIGORIFICO BALBINOS) – CNPJ nº 12.052.144/0001-70;
- (42) Frigorifico Castro Ltda. (FRIGORIFICO CASTRO) – CNPJ nº 90.737.933/0001-59;
- (43) G.D. Indústria de Plásticos Ltda. (GDPACK) – CNPJ nº 21.226.730/0001-85;
- (44) Granja Econômica Avícola Ltda. (GEAL) – CNPJ nº 76.111.335/0001-49;
- (45) Granja Salome Ltda. (GRANJA SALOME) – CNPJ nº 07.387.853/0001-77;
- (46) Habitasul Empreendimentos Imobiliários Limitada (HABITASUL SAE) – CNPJ nº 87.919.437/0001-01;
- (47) Hospital Bom Samaritano de Maringá S/A (HBSM) – CNPJ nº 23.876.304/0001-12;
- (48) Higa Produtos Alimentícios Ltda. (HIGA – CNPJ nº 46.029.724/0001-69;
- (49) Gestho - Gestão Hospitalar S.A (HOSPITAL BELO HORIZONTE) – CNPJ nº 03.490.958/0001-04;
- (50) Sociedade Beneficente Santa Terezinha (HOSPITAL SANTA TEREZINHA) – CNPJ nº 09.032.632/0001-01;
- (51) Hospital São Sebastião Martir (HOSPITAL SS MARTIR) – CNPJ nº 98.591.910/0001-90;
- (52) Industrial Blow Pack Embalagens Ltda. (IBE) – CNPJ nº 12.698.185/0001-39;
- (53) Imaplast - Recuperadora de Plásticos Ltda. (IMAPLAST) – CNPJ nº 04.801.086/0001-02;
- (54) Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (ITAZUL) – CNPJ 05.116.907/0001-34;
- (55) Organizações Jmf Ltda. (JMF) – CNPJ nº 04.373.539/0001-47;
- (56) Líder Comércio e Indústria Ltda. (LIDER CAPANEMA) – CNPJ nº 05.054.671/0037-60;
- (57) Lobo Comércio e Indústria de Artefatos de Arame Ltda. (LOBO CABO DE ACO) – CNPJ nº 04.271.450/0001-70;
- (58) Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER) – CNPJ nº 08.301.904/0001-69;
- (59) Lumicenter Sistemas Eletrônicos de Iluminação Ltda. (LUMICENTER) – CNPJ nº 78.331.899/0001-12;
- (60) M. A. de Lima Loiola (M A DE LIMA LOIOLA) – CNPJ nº 03.681.843/0001-99;
- (61) Madesonada Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (MADESONDA) – CNPJ nº 06.233.727/0001-03;
- (62) Malharia Rikam Ltda. (MALHARIA RIKAM) – CNPJ nº 21.554.431/0001-70;
- (63) Mapa da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda. (MAPA DA AMAZONIA) – CNPJ nº 01.548.960/0001-53;
- (64) Maranata Salineira do Brasil Ltda. (MARANATAPEIXE) – CNPJ nº 07.851.963/0001-48;
- (65) Marbon Ind Met Ltda. (MARBON) – CNPJ nº 60.671.831/0001-17;
- (66) Metalurgica Inca Ltda. (METALURGICA INCA) – CNPJ nº 61.204.129/0001-06;
- (67) Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. (NITSHORE) – CNPJ nº 07.522.140/0001-79;
- (68) Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A. (NOVAAGRI) – CNPJ nº 09.077.252/0001-93;

- (69) Candeias Melo Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (OK ALIMENTOS) – CNPJ nº 08.219.041/0001-85;
- (70) Transporte e Comércio de Pescados Magalhaes Eireli (P MAGALHAES) – CNPJ nº 27.597.194/0001-00;
- (71) Pedreira São Francisco Ltda. (PEDREIRA SAO FRANCISCO) – CNPJ nº 14.618.811/0001-65;
- (72) Borre Plasticos Ltda. (PLASTIKARE) – CNPJ nº 28.315.930/0001-53;
- (73) Portal Agro Comercio e Serviços Ltda. (PORTAL AGRO) – CNPJ nº 10.197.621/0001-60;
- (74) Quattro Patrimonial Ltda. (QUATTRO PATRIMONIAL) – CNPJ nº 26.678.845/0001-24;
- (75) Socape Sociedade Caxiense de Petróleo Ltda. (REDE SOCAPE) – CNPJ nº 29.017.407/0001-03;
- (76) Rgb Indústria de Plásticos Eireli (RGB PLASTICOS) – CNPJ nº 27.677.420/0001-63;
- (77) Rio De Janeiro Refrescos Ltda. (RJ REFRESCOS MATRIZ) – CNPJ nº 00.074.569/0001-00;
- (78) Indústria e Comércio de Louças Sanitárias Santa Clara Ltda. (SANTA CLARA LOUCAS SANITARIAS) – CNPJ nº 04.620.196/0001-78;
- (79) Ricardo M Santini & Cia Ltda. (SANTINI MADEIRAS) – CNPJ nº 02.560.932/0001-14;
- (80) Schoeler Rações Ltda. (SCHOELER) – CNPJ nº 35.670.099/0001-13;
- (81) Sementes Goiás Ltda. (SEMENTES GOIAS) – CNPJ nº 03.482.332/0001-48;
- (82) Tenerife Empreendimentos e Participações Ltda. (SODIMAC TENERIFE) – CNPJ nº 23.842.876/0001-80;
- (83) Fábrica de Compensados Uliana Eireli (SOLPLAC) – CNPJ nº 22.926.299/0001-42;
- (84) Associação Beneficente Santa Maria (ST MONICA) – CNPJ nº 30.717.813/0001-68;
- (85) Tangara Importadora e Exportadora Sa (TANGARA FOODS 01) – CNPJ nº 39.787.056/0021-17;
- (86) Tissot & Cia Ltda. (TISSOT) – CNPJ nº 05.971.128/0001-16;
- (87) Estok Distribuidora e Serviços S.A (TOK E STOK CD EXTREMA) – CNPJ nº 34.225.363/0001-47;
- (88) Tradecorp do Brasil Comercio de Insumos Agrícolas Ltda. (TRADECORP) – CNPJ nº 04.997.059/0001-57;
- (89) Santo Emiliano Empreendimento Imobiliário S.A. (TRYP BY WYNDHAM RP) – CNPJ nº 08.947.501/0001-91;
- (90) Ultrapoxi Pinturas Industriais Ltda. (ULTRAPOXI) – CNPJ nº 00.067.457/0001-13;
- (91) Unitec Fabricação de Materiais de Fricção e Sinterização Ltda. (UNITEC) – CNPJ nº 69.193.175/0001-69;
- (92) Usical Indústria e Comércio de Cal Ltda (USICAL) – CNPJ nº 03.201.462/0001-65;
- (93) Vaplast - Indústria de Plásticos Ltda. (VAPLAST) – CNPJ nº 31.893.778/0001-09;
- (94) Via Sul Veículos S/A (VIA SUL) – CNPJ nº 40.841.736/0001-07;
- (95) Condomínio do Edifício Empreendimento Comercial Vision Offices (VISION) – CNPJ nº 15.392.063/0001-08;
- (96) Ancora Siderúrgica Sul Ltda. (ANCORA-SUL) – CNPJ nº 31.824.313/0001-98;
- (97) CCN Administração e Locação de Bens Ltda. (CCN - TORRE NORTE) – CNPJ nº 09.012.731/0001-21;
- (98) Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda (COPACEL) – CNPJ nº 00.951.459/0001-70;
- (99) Todesmade Indústria de Madeiras e Artefatos Ltda. (TODESMADE IND) – CNPJ nº 20.676.022/0001-83;
- (100) Boa Vista do Cadeado Energia Ltda. (BVC GER) – CNPJ nº 27.361.901/0001-65;
- (101) Central Energética Alta Mogiana S.A (CEAM) – CNPJ nº 36.328.479/0001-37;
- (102) Cgh Bandiera Ronfim Geração de Energia Ltda. (CGH BANDIERA RONFIM GERACAO) – CNPJ nº 28.471.370/0001-26;
- (103) Clwp Eólica Parque XII S.A. (CLWP XII PIE NESP) – CNPJ nº 17.846.141/0001-22;
- (104) Maringa Energia Ltda. (MARINGA ENERGIA) – CNPJ nº 31.858.600/0001-19;
- (105) Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. (CASA DOS VENTOS COM) – CNPJ nº 33.933.760/0001-00;
- (106) Power Comercializadora de Energia Ltda. (POWERCE) – CNPJ nº 35.120.412/0001-40, sendo a empresa citada em “1, na categoria de geração, classe dos autoprodutores; “2” a “95”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “96” a “99”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “100” a “104”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; e em “105” e “106”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “2” a “106” desde 1º de abril de 2021; e (b) para a empresa citada em “1” adesão desde 1º de abril de 2021 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2025. (Deliberação 0268 CAd 1190ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Ambar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA); e (ii) Paraty Energia Ltda. (PARATY)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Ambar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA); e (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Paraty Energia Ltda. (PARATY). (Deliberação 0269 CAd 1190^a)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - (i) Moinho Centro Norte Eireli (MOINHO CENTRO NORTE); (ii) Pharlab Indústria Farmaceutica S.A (PHARLAB); (iii) Indústria de Alimentos Jmg Ltda. (MOINHO JMG); (iv) Indústria de Borrachas Nso Ltda. (NSO); (v) Localiza Rent A Car SA. (LOCALIZA); (vi) Hidrelétrica Santa Branca S/A. (UHE SANTA BRANCA); (vii) Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST); (viii) BCS Soluções em Interfaces Automotivas Brasil Ltda. (BCS SOLUCOES); (ix) Gypsum Mineração Indústria e Comércio Ltda. (GYPSUM); (x) Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM); (xi) Calcario Santa Tereza Ltda. (MONTIVIDIU SANTA TEREZA); (xii) Costa Multicanal S/A (COSTA MULTICANAL); (xiii) Açaí da Amazonia Exportadora de Bebidas Ltda. (ACAI DA AMAZONIA); (xiv) Petronas Lubrificantes Brasil S.A (PETRONAS); (xv) RG Energia S/A. (RG ENERGIA); (xvi) PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU); (xvii) Camorim Serviços Marítimos Ltda. (CAMORIM ESTALEIRO CE); (xviii) Andorinha Supermercado Ltda. (ANDORINHA SUPERMERCADO); (xix) Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI); (xx) Condomínio Eco Medical Center Cartaxo (ECO MEDICAL); (xxi) Oceanos Investimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING DO AUTOMÓVEL); (xxii) Sean Couros Ltda. (SEAN COUROS); (xxiii) Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL IBIS BOTAFOGO CE); (xxiv) Gvinah Indústria e Comércio de Alimentos e Panificação Ltda. (GVINAH); (xxv) Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA); (xxvi) Alimenta Nutrição Animal Ltda. (ALIMENTA NUTRICAO); (xxvii) Potencial Biodiesel Ltda. (POTENCIAL BIODIESEL); (xxviii) Hospital Metropolitano S/A (HOSPITAL METROPOLITANO); (xxix) Itatiaia Móveis S A (ITATIAIA); (xxx) G-KT do Brasil Ltda. (G-KT DO BRASIL); (xxxi) Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília (COMPLEXO); (xxxii) Editora Ftd S A (EDITORA FTD); (xxxiii) Lume Cerâmica Ltda. (LUME); (xxxiv) Pch Mantovilis SPE S/A. (PCH MANTOVILIS); (xxxv) Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY); (xxxvi) Associação Hospitalar São José de Jaragua do Sul (HOSPITAL SAO JOSE JARAGUA); e (xxxvii) RA Garrafas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (RA GARRAFAS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Indústria de Alimentos Jmg Ltda. (MOINHO JMG), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), BCS Soluções em Interfaces Automotivas Brasil Ltda. (BCS SOLUCOES), representado nessa Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), Costa Multicanal S/A (COSTA MULTICANAL), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU), Condomínio Eco Medical Center Cartaxo (ECO MEDICAL), representado nessa Câmara pela Mac 01 - Comercializadora de Energia Eireli (MAC 01), Gvinah Indústria e Comércio de Alimentos e Panificação Ltda. (GVINAH), representado nessa Câmara pela Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), Hospital Metropolitano S/A (HOSPITAL METROPOLITANO), EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C), Editora Ftd S A (EDITORA FTD), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), e Associação Hospitalar São José de Jaragua do Sul (HOSPITAL SAO JOSE JARAGUA), representado nessa Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGEEN); (b) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A (PHARLAB), representado nessa Câmara por

Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Hidrelétrica Santa Branca S/A. (UHE SANTA BRANCA), Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM), Petronas Lubrificantes Brasil S.A (PETRONAS), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Andorinha Supermercado Ltda. (ANDORINHA SUPERMERCADO), representado nessa Câmara pela Rzk Comercializadora de Energia Ltda. (GPS), Sean Couros Ltda. (SEAN COUROS), representado na Câmara pela Bm Energia Ltda. (BM ENERGIA), Alimenta Nutrição Animal Ltda. (ALIMENTA NUTRICAÇÃO), representado nessa Câmara pela LL Energia Ltda. (LLENERGIA), G-KT do Brasil Ltda. (G-KT DO BRASIL), representado nessa Câmara pela Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE), e Pch Mantovilis SPE S/A. (PCH MANTOVILIS); (c) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Moinho Centro Norte Eireli (MOINHO CENTRO NORTE), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Localiza Rent A Car SA. (LOCALIZA), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Gypsum Mineração Indústria e Comércio Ltda. (GYPSUM), representado nessa Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Açai da Amazonia Exportadora de Bebidas Ltda. (ACAI DA AMAZONIA), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Camorim Serviços Marítimos Ltda. (CAMORIM ESTALEIRO CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), Oceanos Investimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING DO AUTOMÓVEL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA) representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Itatiaia Móveis S A (ITATIAIA), representado nessa Câmara pela LL Energia Ltda. (LLENERGIA), Lume Cerâmica Ltda. (LUME), representado nessa Câmara pela Ita Energia Soluções e Serviços Ltda. (ITA ENERGIA), e RA Garrafas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (RA GARRAFAS), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA); e (d) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Indústria de Borrachas Nso Ltda. (NSO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST) representado nessa Câmara pela Merx Soluções em Instalações e Manutenções Elétrica Eireli (MERX ENERGIA), Calcario Santa Tereza Ltda. (MONTIVIDIU SANTA TEREZA), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), RG Energia S/A. (RG ENERGIA), Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI), Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL IBIS BOTAFOGO CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), Potencial Biodiesel Ltda. (POTENCIAL BIODIESEL), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília (COMPLEXO), representado nessa Câmara pela Enerconsult Consultoria Empresarial Eireli (ENERCONSULT), e Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC). Tendo sido nomeados os conselheiros (i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes BCS SOLUCOES e COSTA MULTICANAL; (ii) Marco Antonio de Paiva Delgado como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente PHARLAB; (iii) Roseane de Albuquerque Santos como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes ACAI DA AMAZONIA e GYPSUM, MOINHO CENTRO NORTE; e (iv) Talita de Oliveira Porto como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente MONTIVIDIU SANTA TEREZA, e que os referidos agentes regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros decidiram ainda, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0270 Cad 1190^a)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Reata Citrus Agro Indústria Ltda. (C CE REATA CITRUS), Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), e Flextronics International Tecnologia Ltda. (FLEXTRONICS 1); (ii) relator Marco Antonio de Paiva Delgado – agentes: Bosch Rexroth Ltda. (BOSCH REXROTH), Antonio & Francisco Scudeler Ltda. (CERAMICA SAO ROQUE), Fkn Têxtil Ltda. (FAKINI), Frigorífico Leste Ltda. (FRIGORIFICO LESTE), Maquine Empreendimentos S.A. (HOTEL OURO MINAS), Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (ITAM), J. A. Ambiental Transporte e Gerenciamento Ltda. (JA AMBIENTAL), Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A. (LIFEMED), Metalúrgica Candeia Ltda. (METAL CANDEIA), Rio Branco Alimentos S/A (PIFPAFFPGO), Refrimate Engenharia do Frio Ltda. (REFRIMATE), Ser Educacional S.A. (SER EDUC MATRIZ), Sorvebom Industrial Ltda. (SORVEBOM), Toyota Boshoku do Brasil Ltda. (TBDB), Fca Powertrain Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda. (FIAT CAMPO LARGO), e High Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (HIGH ENERGY COM); (iii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agentes: Brasil Citrus Indústria e Comércio Eireli (BRASIL CITRUS), Calcilândia Mineração Ltda. (CALCILANDIA), Curtume Bage Ltda. (CURTUME BAGE), Frigoneves Indústria, Comércio Ltda. (FRIGONEVES), Hipermix Brasil Sp Serviços de Concretagem Ltda. (HIPERMIX), Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (HWASHIN), L F S Comércio e Importação de Alimentos Ltda. (LAREDO FOOD SERVICE), Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE), Pandolfo Madeiras Ltda. (PANDOLFO MADEIRAS), Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda. (REDE BOA VISTA), Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA), Somai Nordeste S/A (SOMAI NORDESTE), Royal Comércio e Distribuidora Ltda. (SUPERMERCADO ROYAL), e Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-Condicionado Ltda. (TRANE TECHNOLOGIES; e (iv) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), Becker S Indústria de Nutrição Animal Ltda. (BECKER), Movent Automotivo Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), e Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Reata Citrus Agro Indústria Ltda. (C CE REATA CITRUS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado nessa Câmara pela Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), e Flextronics International Tecnologia Ltda. (FLEXTRONICS 1), representado nessa Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), sob relatoria do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; (ii) Bosch Rexroth Ltda. (BOSCH REXROTH), representado nessa Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Antonio & Francisco Scudeler Ltda. (CERAMICA SAO ROQUE), representado nessa Câmara pela ECEL - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), Fkn Têxtil Ltda. (FAKINI), Frigorífico Leste Ltda. (FRIGORIFICO LESTE), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERAÇÃO), Maquine Empreendimentos S.A. (HOTEL OURO MINAS), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERAÇÃO), Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (ITAM), J. A. Ambiental Transporte e Gerenciamento Ltda. (JA AMBIENTAL), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERAÇÃO), Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A. (LIFEMED), representado nessa Câmara pela Grupo Energia do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (GEBRAS), Metalúrgica Candeia Ltda. (METAL CANDEIA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Rio Branco Alimentos S/A (PIFPAFFPGO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Refrimate Engenharia do Frio Ltda. (REFRIMATE), representado nessa Câmara pela C & C Coenel Serviços Elétricos Ltda. (C E C COENEL), Ser Educacional S.A. (SER EDUC MATRIZ), representado nessa Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE), Sorvebom Industrial Ltda. (SORVEBOM), representado nessa Câmara pela C & C Coenel Serviços Elétricos Ltda. (C E C COENEL), Toyota Boshoku do Brasil Ltda. (TBDB), representado nessa Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), Fca Powertrain Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda. (FIAT CAMPO LARGO), representado nessa Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), e High Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (HIGH ENERGY COM), sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; (iii) Brasil Citrus Indústria e Comércio Eireli (BRASIL CITRUS), Calcilândia Mineração Ltda. (CALCILANDIA), representado nessa Câmara

pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), Curtume Bage Ltda. (CURTUME BAGE), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), Frigoneves Indústria, Comércio Ltda. (FRIGONEVES), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), Hipermix Brasil Sp Serviços de Concretagem Ltda. (HIPERMIX), representado nessa Câmara pela Sergio Ricardo Lopes - Gestao Empresarial Eireli (BLUE ENERGY), Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (HWASHIN), L F S Comércio e Importação de Alimentos Ltda. (LAREDO FOOD SERVICE), Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERAÇÃO), Pandolfo Madeiras Ltda. (PANDOLFO MADEIRAS), representado nessa Câmara pela Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR), Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda. (REDE BOA VISTA), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA), representado nessa Câmara pela Genial Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (CELER GESTAO), Somai Nordeste S/A (SOMAI NORDESTE), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), Royal Comércio e Distribuidora Ltda. (SUPERMERCADO ROYAL), representado nessa Câmara pela Flix Engenharia Eireli (FLIX), e Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-Condicionado Ltda. (TRANE TECHNOLOGIES), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (iv) Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), representado nessa Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), Becker S Indústria de Nutrição Animal Ltda. (BECKER), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado nessa Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), e Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC), representado nessa Câmara por Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente C CE REATA CITRUS e FIAT CAMPO LARGO, os quais tiveram seu desligamento deliberados na Reunião do CAD nº 1184, em 16.03.2021, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes na referida reunião. (Deliberação 0271 CAD 1190ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fmg Mármore e Granitos Eireli (FMG)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fmg Mármore e Granitos Eireli (FMG), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades de março/2021 em 16.04.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da FMG, até a próxima liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer no dia 11.05.2021, quando deverá ser confirmada a inadimplência do agente. (Deliberação 0272 CAD 1190ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Remmack Films Indústria e Comércio Ltda. (REMMACK)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.02.2021 o Conselho de Administração da CCEE, reunido em sua 1178ª reunião, deliberou pelo desligamento do agente Remmack Films Indústria e Comércio Ltda. (REMMACK),

representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), em razão da inadimplência apresentada na liquidação do MCP; (ii) em 06.04.2021 foi confirmada a adimplência do agente na liquidação do MCP; mas (iii) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificada conforme Termo de Notificação nº 1525/2021; (iv) em 19.04.2021, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, caucionou o débito apresentado na liquidação de Penalidades, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento da REMMACK até a próxima liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer no dia 11.05.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0273 CAd 1190ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência recorrente na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 968/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros, **determinaram** o desligamento do agente ACRILYS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da RENANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Rge Sul Distribuidora de Energia S.A (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0274 CAd 1190ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Calcario Guapirama Ltda. (CALCARIO GUAPIRAMA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Calcario Guapirama Ltda. (CALCARIO GUAPIRAMA), representado na Câmara pela Cpfl Planalto Ltda (CPFL PLANALTO), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, (i) possui o processo de recontabilização nº 4074 em fase de sorteio de relator na presente reunião; e (ii) com a aplicação dos efeitos do referido processo de recontabilização a CALCARIO GUAPIRAMA poderá alterar sua condição de inadimplente na liquidação de Penalidades,, os conselheiros **decidiram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação até o julgamento do Processo de Recontabilização nº 4074 e, em caso de aprovação, até o processamento dos efeitos do referido processo. A suspensão ora deliberada é restrita aos efeitos da recontabilização supracitada e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável e das liquidações financeiras que venham a ocorrer até que os efeitos dos processos de recontabilização sejam considerados. (Deliberação 0275 CAd 1190ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 27.02.2018 houve a suspensão Procedimento de Desligamento por

Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE), representado na Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), notificado por meio do TN 03/2018, em razão de decisão judicial de ação judicial movida por Enguia em face da ANEEL e União; (ii) em 04.03.2021, a ANEEL autorizou a CCEE, por meio do Ofício nº 017/2021 -SRM/ANEEL, a prosseguir com o procedimento de desligamento em relação ao descumprimento de obrigação superveniente e distinta do objeto da ação judicial; (iii) o agente ENGUIA GEN CE permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações na Liquidação Financeira de penalidades, conforme notificado no TN nº 939/2021; (iv) em 25.03.2021, o agente apresentou defesa ao TN nº 939/2021; (v) a ausência de qualquer excludente ou atenuante de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; (vi) a inexistência de qualquer decisão judicial vigente que impeça o prosseguimento do procedimento de desligamento do agente em relação a este descumprimento; e (vii) a regularidade do presente procedimento, os conselheiros, **determinaram** o desligamento do agente Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE), com fundamento no parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de maio de 2021, sendo que a operacionalização do desligamento ora deliberado será realizada pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização. (Deliberação 0276 CAD 1190ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 27.02.2018 houve a suspensão Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI), representado na Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), notificado por meio do TN 04/2018, em razão de decisão judicial de ação judicial movida por Enguia em face da ANEEL e União; (ii) em 04.03.2021, a ANEEL autorizou a CCEE, por meio do Ofício nº 017/2021 -SRM/ANEEL, a prosseguir com o procedimento de desligamento em relação ao descumprimento de obrigação superveniente e distinta do objeto da ação judicial; (iii) o agente ENGUIA GEN PI permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações na Liquidação Financeira de penalidades, conforme notificado no TN nº 940/2021; (iv) em 25.03.2021, o agente apresentou defesa ao TN nº 940/2021; (v) a ausência de qualquer excludente ou atenuante de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; (vi) a inexistência de qualquer decisão judicial vigente que impeça o prosseguimento do procedimento de desligamento do agente em relação a este descumprimento; e (vii) a regularidade do presente procedimento, os conselheiros, **determinaram** o desligamento do agente Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI), com fundamento no parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de maio de 2021, sendo que a operacionalização do desligamento ora deliberado será realizada pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização. (Deliberação 0277 CAD 1190ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4093, referente ao agente Honda Automóveis do Brasil Ltda. (HONDA) –

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos percentuais de alocação de geração própria foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram** aprovar a solicitação do agente Honda Automóveis do Brasil Ltda. (HONDA), para recontabilizar o mês de janeiro de 2021, de forma a realizar o cadastro dos percentuais de Alocação de Geração Própria (AGP) conforme Processo de Recontabilização nº 4093. (Deliberação 0278 CAD 1190ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4076, referente aos agentes Furnas-Centraís Elétricas S.A. (FURNAS) e Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Furnas-Centraís Elétricas S.A. (FURNAS) e Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a considerar o montante de energia negociado entre as partes no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4076 utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0279 CAd 1190ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4062, referente ao agente Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve a inversão dos canais de consumo e geração do ponto de medição GOSTNINQI1-03, fato que acarretou em um consumo a menor para a distribuidora CELG, impactando as perdas da rede básica; (iii) para o período de setembro de 2020 a janeiro de 2021, o ponto de medição não estava associado à carga da CELG, não compondo assim seu consumo; e (iv) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG), para que sejam recontabilizados o meses de setembro de 2020 a janeiro de 2021, de forma ajustar os dados de medição do ponto incluir o ponto de medição SE Niquelândia (GOSTNINQI1-03) na composição de sua carga, conforme Processo de Recontabilização nº 4062, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0280 CAd 1190ª)

14. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4063; e(a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4074.

15. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração - Ação Judicial - Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. (UTE DAIA) - TUCCI

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tucci Advogados para a adoção das medidas cabíveis em relação a débito da UTE DAIA. (Deliberação 0281 CAd 1190ª)

(b) Outorga de Procuração - Ação Judicial - Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. (UTE DAIA) - TOZZINIFREIRE -

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: aprovar a outorga

de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia TozziniFreire Advogados para a adoção das medidas em relação a débito da UTE DAIA. (Deliberação 0282 CAd 1190ª)

(c) Decisão Judicial - Termelétrica Pernambuco III S.A (PERNAMBUCO 3) – Penalidades

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi comunicada da decisão judicial proferida nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) nº 2.572, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual não conheceu da SLS apresentada pela ANEEL em face da PERNAMBUCO 3, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das medidas necessárias à operacionalização da decisão judicial, enquanto vigente, bem como enviar comunicado à ANEEL relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0283 CAd 1190ª)

(d) Decisão Judicial - Borborema Energética S.A. (UTE BORBOREMA) – Penalidades

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi comunicada da decisão judicial proferida nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) nº 2.625, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual não conheceu da SLS apresentada pela ANEEL em face da UTE BORBOREMA, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das medidas necessárias à operacionalização da decisão judicial, enquanto vigente, bem como enviar comunicado à ANEEL relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0284 CAd 1190ª)

(e) Decisão Judicial - Central Energética Palmeiras S.A. (CEPAL) – Penalidades

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi comunicada da decisão judicial proferida nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) nº 2.610, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual não conheceu da SLS apresentada pela ANEEL em face da CEPAL, os conselheiros **decidiram** ratificar as providências deliberadas na 1134ª reunião do CAd, realizada em 07.07.2020, enquanto vigente a decisão judicial, bem como enviar comunicado à ANEEL relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0285 CAd 1190ª)

(f) Decisão judicial - Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. - CDE, CCC

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: em 16/04/2021, a CCEE tomou ciência formalmente da decisão judicial proferida nos autos da Tutela Antecipada em Caráter Antecedente nº 0644691-30.2021.8.04.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM, a qual deferiu a liminar requerida, nos seguintes termos: “(...) **DETERMINO**: a) *Que, no prazo de 48 horas, a Requerida realize o repasse do reembolso de combustível referente aos meses de março e abril de 2021, diretamente à Requerente, valor que deverá ser transferido para a conta corrente n. 1499-9, agência 2897, Banco: Caixa Econômica Federal, uma vez que esta quantia possui destinação vinculada, sendo cedida pela CCEE para a COMPRA EXCLUSIVA DE COMBUSTÍVEL, conforme previsto no Apêndice IV do contrato CCESI nº 05/17 - 109/426/2017, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), limitado a 30 dias-multa; b) Quanto aos 20% restantes dos recebíveis, que, no prazo de 48 horas, parte desta quantia se direcione ao pagamento da folha salarial dos funcionários que atuam no pleno funcionamento da usina, assim como ao pagamento de impostos, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), limitado a 30 dias-multa (...)*”, os conselheiros **decidiram** homologar a adoção das medidas

necessárias à operacionalização da decisão judicial, enquanto vigente, bem como enviar comunicado à ANEEL relatando as medidas adotadas. (Deliberação 0286 CAAd 1190ª)

(g) Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Targus Comercializadora de Energia Ltda. (TARGUS ENERGIA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Targus Comercializadora de Energia Ltda. (TARGUS ENERGIA). (Deliberação 0287 CAAd 1190ª)

(h) Desabilitação da Função de Varejista do agente Compass Geração Ltda. (COMPASS GERAÇÃO), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, e considerando que o agente Compass Geração Ltda. (COMPASS GERAÇÃO) – CNPJ 18.416.364/0001-12, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1159ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.11.2020; (ii) enviou a solicitação de desabilitação por meio do chamado n.º 457550, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de desabilitação apresentada pelo agente COMPASS GERAÇÃO. (Deliberação 0288 CAAd 1190ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1190ª publicado em 22 de abril de 2021.